



# **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **VOTO**

**PROCEDIMENTO: Nº 008/2010**

**REQUERENTE: Coordenadora da Corregedoria Geral.**

**REQUERIDO: Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino.**

**ASSUNTO: Confirmação na Carreira de Defensor Público.**

## **RELATÓRIO.**

Relata a Corregedoria-Geral que o Defensor Público Substituto Dr. Luiz Fernando Laurino foi empossado e entrou em exercício no cargo em 19 de maio de 2005.

O Defensor Público examinado exerceu suas atribuições institucionais nas comarcas de Pará de Minas, Cataguases e, ultimamente se encontra lotada na Comarca de Divinópolis, conforme Resolução nº 289/2009.

O Defensor Público sofreu impugnação à permanência na Carreira, ato consubstanciado na Resolução nº 17/2008, publicada no órgão oficial no dia 08/02/2008, sendo abruptamente suspenso o período de estágio probatório e o exercício funcional, que se arrastou por quase dois até julgamento pelo Egrégio Conselho Superior.

Finalmente em duas Sessões Extraordinárias do Conselho Superior, mais precisamente a 12ª e 13ª, os parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior votaram pela improcedência à impugnação da permanência do Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino na Carreira, conforme quórum previsto no art. 28, inciso IX, da Lei Complementar 65/2003.

O Defensor Público depois de garantida sua permanência na Carreira retomou suas funções e atribuição, sendo-lhe nomeados os Defensores Públicos para integrarem comissão de acompanhamento e avaliação do Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino.

O requerido encaminhou para a Corregedoria Geral os relatórios pertinentes à sua atuação contendo a relatoria dos Defensores Públicos da comissão de acompanhamento das atividades do estágio probatório do Dr. Luiz Fernando Laurino.

A Corregedoria Geral após verificação da documentação apresentada e obedecendo a regra legal do art. 51, da Lei Complementar Nº 65, de 05 de janeiro de 2003 e ainda, com fundamento na Deliberação nº 09/2005 do Conselho Superior, adotando a fundamentação e conclusão e Avaliação da Atuação do Defensor Público Substituto, entendeu que o Defensor Público Dr. Luiz Fernando L demonstrou aptidão para o regular exercício do cargo e devendo ser confirmado na Carreira de Defensor Público.

O avaliado protocolizou no dia 12 de março de 2010 junto ao Conselho Superior procedimento, para que fosse apreciada sua confirmação na carreira, independentemente de nomeação de um conselheiro, por estarem preenchidos os dois requisitos constitucionais.

Os membros do Conselho Superior entenderam pelo parecer de um Conselheiro, parecer este a ser apresentado na próxima Sessão Conselho Superior, por não existir prejuízo para o avaliado.

É o relatório.

### **MÉRITO.**

O relatório por seu conteúdo já adiantou o próprio mérito, pois o parecer final apresentado pela Corregedoria Geral significou a demonstração do Defensor Público avaliado sua total aptidão para integrar e honrar a Carreira de Defensor Público.

A Corregedoria Geral vislumbrando aferir a aptidão e capacidade do Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino, com observância restrita ao comando do art. 41, "caput", da CF, como sendo objetos de avaliação do Defensor Público para o desempenho do cargo, aquele Órgão da Administração Superior julgou os requisitos imprescindíveis a confirmação na Carreira do Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino.

A Corregedoria Geral analisou de forma percuciente os requisitos de Competência Técnica, Competência Comportamental, determinando por atribuir conceito **ótimo** ao desempenho, com elevado padrão de qualidade.

Compulsando o procedimento em relato, observando á avaliação procedida pelos Defensores Públicos da Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório se pode asseverar que os conceitos atribuídos ao examinado pesaram decisivamente para a confirmação na Carreira do Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino.

Observamos que a regra constitucional do art. 41, "caput", da CF, ou seja, o lapso de 03 (três) anos se consumou no dia 05 de março de 2010, o primeiro requisito está devidamente preenchido.

O segundo requisito, qual seja, a designação e nomeação de Comissão para Acompanhamento e Avaliação do desempenho do Defensor Público, foi prontamente realizada, tanto que, fundamentou sua confirmação pela Corregedoria Geral.

A relatoria passa para a conclusão e voto.

## **CONCLUSÃO**

O Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino demonstrou total aptidão e preencherá os requisitos constitucionais e legais, quais sejam, os três (03) anos de efetivo serviço, considerando sua entrada em exercício em 19 de maio de 2005, que após suspensão de seu exercício funcional restaram 102(cento e dois) dias para completar os três anos, fato que se consumou no dia 05 de março de 2010.

O segundo requisito legal que foi a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do desempenho do avaliado no exercício de suas funções e atribuições, Comissão que abanou e validou o comprometimento do aviado na Carreira de Defensor Público.

Por derradeiro, o parecer final da Corregedoria Geral que observando os critérios de Apresentação, Competência Técnica e Competência Comportamental do período de avaliação entendeu pela confirmação na Carreira de Defensor Público do Dr. Luiz Fernando Laurino.

O Conselheiro Relator diante dos critérios constitucionais e legais, corroborado pelo Parecer da Douta Corregedoria Geral, declara a confirmação na Carreira o Defensor Público Dr. Luiz Fernando Laurino, para que produza os efeitos legais e os assentamentos funcionais pertinentes.

É o voto.

Uberlândia, 19 de março de 2010.

Evaldo Gonçalves da Cunha  
Membro Eleito do Conselho Superior  
Defensor Público  
Madep. 0213



